



PROVIMENTO Nº 294/2017 – CGJ/AM

Dispõe sobre a possibilidade de prática de ato ordinatório pelos servidores para suprir o “cumpra-se” nas cartas precatórias revestidas dos requisitos legais e destinadas a atos de citação e de intimação.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES DE LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua atribuição, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97 e art. 3º, XXIII da Resolução do Conselho da Magistratura nº 01/2014, de 14 de maio de 2014 (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado - CGJ é Órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o território do Estado do Amazonas, nos termos do art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 17, de 23 de janeiro de 1997, que contém a organização e divisão judiciária deste Estado;

CONSIDERANDO o parecer dos juízes corregedores auxiliares e a deliberação da Corregedoria-Geral de Justiça:

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos juízes de direito e escrivães da Justiça de Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas que, salvo determinação expressa do juiz deprecado em sentido contrário, o cumprimento e a devolução de carta precatória revestida dos requisitos legais, destinada à citação (em processo de conhecimento ou de execução) ou à intimação, independam de despacho.

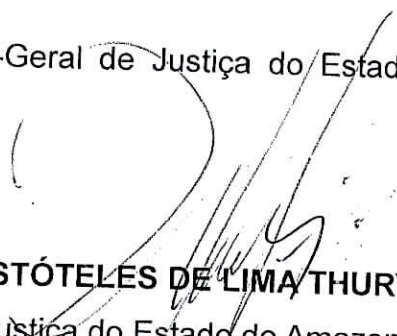
Parágrafo único. É necessária, porém, a prévia deliberação do juiz deprecado nos casos de arresto ou penhora, transferência de valores, prisão, soltura, alteração de guarda, liberação de bens, levantamento de constrição (penhora, arresto, caução, etc.), de leilão ou de praça, busca e apreensão e designação de audiência.

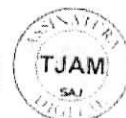
Art. 2º. O disposto neste provimento é complementar ao previsto no de nº 63/02-CGJ/AM, o qual estabelece outros atos que podem ser praticados pelos Diretores de Secretaria e Escrivães Cíveis e Criminais de Varas das Comarcas da Capital e do interior do Estado, ou servidores autorizados, independentemente de despacho judicial.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 3 de fevereiro de 2017.


Desembargador **ARISTÓTELES DE LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

**EXTRATOS****EXTRATO Nº 007/2017 – DVCC/TJ**

1.ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 001/2017-FUNJEAM;

2.DATA DA ASSINATURA: 03/02/2017;

3.PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Empresa JF TECNOLOGIA LTDA-EPP.

4.OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da redação da Cláusula Segunda, subitem 2.1, do contrato firmado em 13/01/2017. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO QUANTITATIVO DE ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS E ENCARREGADOS DE SERVIÇO:**

3.1. Atribuir nova redação à Cláusula 2ª, item 2.1, do termo de Contrato n. 01/2017 - FUNJEAM, nos seguintes termos:

5.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 58, I e no art. 65, inciso I, alínea "a", todos da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PORTARIAS****PORTARIA Nº 16/2017 - CGJ/AM**

O Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**,

no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o item I da Resolução nº 027/96, do Egrégio Tribunal de Justiça, que delega a esta Corregedoria a competência para exercer a atribuição prevista no inciso XVI do art. 28, da Lei nº 1.503/81, relativa às licenças para celebração de casamento, nas hipóteses dos arts. 1.511 e seguintes, do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO o item I do Provimento nº 134/2007, de 19.01.2007, publicado no D.O.E. de 25.01.2007;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 227/2014-CGJ/AM;

CONSIDERANDO a Decisão/Ofício nº 327/2017, exarado nos autos do Procedimento Administrativo nº **0201466-98.2017.8.04.0022**.

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. **REBECA DE MENDONÇA LIMA**, Juíza de Direito titular da Vara da Infância e da Juventude Cível da Comarca da Capital, a realizar o casamento de **BRUNO MENDONÇA FONSECA** e **DEBORAH LAREDO**, no dia 21/03/2017, às 20h, no Restaurante Barollo, situado na Rua Rio Ituxi, nº 290, Bairro Vieiralves, na cidade de Manaus/AM.

CUMpra-SE, Publique-SE, Cientifique-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, Manaus/AM, 06 de fevereiro de 2017.

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas

PROVIMENTOS**PROVIMENTO Nº 294/2017 – CGJ/AM**

Dispõe sobre a possibilidade de prática de ato ordinatório pelos servidores para suprir o "cumpra-se" nas cartas precatórias revestidas dos requisitos legais e destinadas a atos de citação e de intimação.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES DE LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua atribuição, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97 e art. 3º, XXIII da Resolução do Conselho da Magistratura nº 01/2014, de 14 de maio de 2014 (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado - CGJ é Órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o território do Estado do Amazonas, nos termos do art. 72 da Lei Complementar Estadual 17, de 23 de janeiro de 1997, que contém a organização e divisão judiciária deste Estado;

CONSIDERANDO o parecer dos juízes corregedores auxiliares e a deliberação da Corregedoria-Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos juízes de direito e escrivães da Justiça de Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas que, salvo determinação expressa do juiz deprecado em sentido contrário, o cumprimento e a devolução de carta precatória revestida dos requisitos legais, destinada à citação (em processo de conhecimento ou de execução) ou à intimação, independam de despacho.

Parágrafo único. É necessária, porém, a prévia deliberação do juiz deprecado nos casos de arresto ou penhora, transferência de valores, prisão, soltura, alteração de guarda, liberação de bens, levantamento de construção (penhora, arresto, caução, etc.), de leilão ou de praça, busca e apreensão e designação de audiência.

Art. 2º. O disposto neste provimento é complementar ao previsto no de nº 63/02-CGJ/AM, o qual estabelece outros atos que podem ser praticados pelos Diretores de Secretaria e Escrivães Cíveis e Criminais de Varas das Comarcas da Capital e do interior do Estado, ou servidores autorizados, independentemente de despacho judicial.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 3 de fevereiro de 2017.

Desembargador **ARISTÓTELES DE LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas